



**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 47/2017.**

### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL - RS**, Rua Max Ratzlaff, 150 CEP: 96.530-000, inscrito no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Sob o número 92.000.207/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Artur Arnildo Ludwig, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA:**

**SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Montenegro, nº 54, município de Sapucaia do Sul – RS CEP 93220-670, inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.297/0001-15, neste ato representado por Alessandro Daniel Wolfarth, inscrito no CPF sob nº 815.682.900-04, residente na Rua Montenegro nº 54, Bairro Primor, Sapucaia do Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente contratado a prestação de serviços, pela contratada, de palestras durante os dias **7 de agosto à 11 de agosto de 2017** nos turnos da manhã, tarde e noite, denominada “**SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA**”, que envolverá alunos por faixa etária, palestra para os pais, funcionários da prefeitura e terceira idade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de **R\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais)** com todas as despesas incluídas no valor.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro: **06.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 2038 – Manutenção Ativid. Ens. Fund. e do Órgão. – 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (115).**

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Reajustamento dos Preços**

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado no último dia de realização das palestras (11 de agosto de 2017), após a conclusão dos trabalhos, podendo ser feito em cheque nominal à CONTRATADA ou depositado em conta corrente na Caixa Econômica Federal, Ag **0449 CC 2598-0 OP 003**, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O prazo de vigência do presente contrato compreende o período de **04 de agosto à 11 de agosto de 2017**.

### **CLÁUSULA NONA – Da Natureza Jurídica**

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

I- Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços durante a realização das palestras;
- b) Fiscalizar a CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II- Da CONTRATADA:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I- Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para regular a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- d) Permitir a comercialização, durante o evento, de livros, camisetas, adesivos, cujos recursos serão canalizados para a fundação, que deverá prestar contas à CONTRATADA no final do evento;
- e) Providenciar e reservar a estadia ao CONTRATADO durante o evento num hotel de boa qualidade;

II- Da Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) Ficar a disposição para proferir palestras para clubes de terceira idade, funcionários das escolas e prefeitura;
- c) A CONTRATADA tem obrigação de seguir as normas e horários ajustados com a CONTRATANTE, ficando igualmente a disposição para atendimentos individuais;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão ou Alteração**

Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Infrações, Penalidades e Multas**

A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização**

O CONTRATANTE através da Secretaria de Educação e Cultura reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Agudo - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Paraíso do Sul/RS., 04 de agosto de 2017.

---

Artur Arnildo Ludwig

Prefeito Municipal

---

SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.316.297/0001-15